

Apresentação

Prezados Colegas,

Há um ano esta Diretoria foi escolhida pela classe para dirigir a AGMP e, dentre as inúmeras sugestões de melhorias que lhe foram apresentadas, encontrava-se a tarefa de atualização do Regimento Interno da Sede Social, uma vez que esta passara por uma ampla reforma, além de existirem questões que foram surgindo ao longo do tempo e que não eram contempladas no regramento em vigor.

O Regimento Interno que ora lhes apresentamos foi objeto de uma série de modificações e readequações, buscando uma melhor sistematização, no intuito de assegurar seu cumprimento por parte das diferentes classes de frequentadores e sempre com o objetivo de se aprimorar os serviços prestados, garantindo a segurança e o bem estar daqueles que gozam seus momentos de lazer como também dos que trabalham na nossa Associação.

Fruto de um trabalho demorado, estas alterações levaram em conta as pequenas intercorrências do dia a dia, as quais esperamos ver superadas com o cumprimento por parte de todos das normas aqui estabelecidas.

É a AGMP, cada vez mais pra você.

A Diretoria.

fevereiro/2009.

Índice

DENOMINAÇÃO E FINALIDADES (Art. 1º)

CATEGORIAS DE FREQUENTADORES (Art. 2º/7º)

DIREITOS E DEVERES DOS FREQUENTADORES (Art. 8º/19)

DIRETORIA (Art. 20/22)

FUNCIONAMENTO DA SEDE SOCIAL E RECREATIVA (Art. 23)

DISCIPLINA E PENALIDADES (Art. 25/36)

SERVIDORES DA SEDE SOCIAL (Art. 37/38)

DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 39)

REGULAMENTO DA SEDE SOCIAL DA AGMP

DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Sede Social e Recreativa da Associação Goiana do Ministério Público constitui departamento deste órgão de classe, destinando-se ao conagraçamento, lazer e recreação dos associados, contribuintes e convidados na forma disposta neste regulamento.

DAS CATEGORIAS DE FREQUENTADORES

Art. 2º - São freqüentadores da Sede:

I - Os associados e seus dependentes nos termos do Estatuto;

II - Os contribuintes e seus dependentes nos termos deste Regulamento;

III - Os convidados.

Art. 3º - São associados todos os filiados à AGMP, nos termos do Estatuto.

§ 1º —Equiparam-se a seus dependentes, para fins de freqüência à Sede, o companheiro do associado solteiro, viúvo ou separado judicialmente ou divorciado; os filhos maiores, os netos, os bisnetos, os genros e as noras, os pais e os avós.

§ 2º - Em caso de falecimento do associado, os seus dependentes, bem como as pessoas mencionadas no parágrafo primeiro, manterão a condição de freqüentadores desde que o cônjuge supérstite se filie, nos termos do art.3, V, do Estatuto.

§ 3º - Não ocorrendo esta filiação, os dependentes e as pessoas mencionadas no parágrafo primeiro perdem esta condição, ressalvado ao interessado a prerrogativa de pleitear sua admissão como contribuinte, nos termos deste Regulamento.

Art. 4º - Poderão ser admitidos como freqüentadores contribuintes:

- a) Os irmãos dos associados;
- b) As pessoas mencionadas no § 1º do art. 3º, quando perderem a condição de freqüentadores, mediante aprovação da Diretoria Executiva
- c) Os indicados pelos associados titulares da AGMP, limitados a 30% (trinta por cento) do número dos associados, mediante aprovação da Diretoria Executiva da AGMP.

§ 1º - Os contribuintes sujeitam-se ao pagamento de uma contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva da AGMP.

§ 2º - Consideram-se dependentes dos freqüentadores contribuintes o cônjuge e os filhos solteiros com até 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 3º - O requerimento para a admissão do contribuinte será dirigido ao Diretor Sócio-Cultural que, depois de instruí-lo, dará o seu parecer, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva.

§ 4º - O sócio contribuinte com três meses de atraso no pagamento da contribuição prevista no § 1º, do art. 4º, deste Regulamento, poderá ser excluído, a critério da Diretoria da AGMP, mediante solicitação do Diretor Sócio Cultural, depois de cientificado do atraso.

Art. 5º - O associado titular terá direito a 10(dez) convites por mês, não cumulativos, valendo cada convite por um dia, podendo obtê-los na Secretaria Administrativa, ou na página da AGMP na internet, mediante o uso de senha pessoal, valendo esta autorização também para o desconto em folha do valor do convite (definido por deliberação da Diretoria da AGMP), caso o número de convidados exceda aquele previsto como gratuito.

Parágrafo único —O valor do convite será definido por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 6º - Visitantes eventuais poderão ingressar na Sede Social, independentemente de convites, desde que acompanhados de um associado.

Art.7º - É permitido aos associados, contribuintes e dependentes fazerem-se acompanhar de uma pessoa para cuidar de filhos menores.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FREQUENTADORES

Art. 8º - Os associados, frequentadores contribuintes, dependentes e convidados podem participar de todas as atividades da sede, nos moldes estabelecidos neste regulamento.

Art. 9º - A identificação dos associados, dependentes e frequentadores contribuintes será necessária sempre que estes ingressarem na parte externa da Sede Social, destinada à recreação e far-se-á por meio digital eletrônico .

§ 1º — A identificação digital será previamente cadastrada, devendo os associados e frequentadores contribuintes zelar pelo cadastramento de todos os seus dependentes, apresentando perante a Secretaria Administrativa os documentos que comprovem esta condição, assim considerada nos termos deste Regulamento.

§ 2º - Os convidados, visitantes eventuais e acompanhantes de crianças serão identificados nominalmente com a apresentação de documento de identificação.

Art.10 - Poderá o associado obter a cessão do salão de festas e seu mobiliário para recepções próprias, de seus dependentes e parentes consangüíneos , em linha reta ou colateral, até o 3º grau, e afins, mediante requerimento ao Diretor Sócio Cultural e obrigando-se pelo prévio pagamento de uma contribuição fixada pela Diretoria da AGMP, bem como responsabilizando-se por danos civis que eventualmente ocorrerem.

§ 1º - O salão de festas poderá ainda ser cedido aos frequentadores contribuintes que não se enquadrem nas disposições acima ou a terceiros apresentados por um associado, que se responsabilizará pelos danos civis que eventualmente ocorrerem, em ambos os casos mediante requerimento ao Diretor Sócio Cultural e pagamento de contribuição a ser

fixada pela Diretoria da AGMP, diversa daquela praticada para as pessoas previstas no caput.

§ 2º - Excepcionalmente, o salão de festas e seu mobiliário poderão ser cedidos para a realização de eventos beneficentes, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, considerada a natureza da atividade e o órgão promovente, bem como a quantidade de participantes.

§ 3º - Em qualquer hipótese é vedada a venda de ingressos para a realização de recepções e eventos de que tratam o caput e os parágrafos anteriores, e havendo utilização do globo com chuva de prata, será cobrada uma contribuição, também fixada pela Diretoria da AGMP, além daquelas acima mencionadas.

§ 4º - O responsável pelo evento fica obrigado ao recolhimento prévio da taxa do ECAD, que deverá ser apresentado à Secretaria Administrativa, no ato de recolhimento da taxa de cessão, que deverá se dar até 7(sete) dias antes do evento, bem como à observância das normas de utilização previstas no contrato de locação.

§ 5º - É vedada a cessão do salão de festas para shows, festas de formaturas ou festividades semelhantes.

§ 6º - A cessão do salão de festas, nos casos acima mencionados, não autoriza a utilização da parte externa da Sede Social destinada à recreação, incluindo-se aí os banheiros da área de piscina e a área da churrasqueira, devendo os responsáveis pelo evento orientar as pessoas contratadas para prestarem serviços, quanto a estas restrições.

Art. 11 - Relativamente às piscinas, os freqüentadores deverão observar as seguintes normas:

I - As crianças até 07 (sete) anos de idade só poderão usar a piscina de adultos, quando acompanhadas de seus pais ou responsáveis.

II - Os maiores de 07 (sete) anos não poderão utilizar a piscina infantil, destinada aos que têm até aquela idade;

III - Antes do uso da piscina, seja na chegada à sede, depois do uso da sauna, em seguida à prática de esportes ou após a utilização de óleos para o corpo ou cabelo é obrigatória a passagem pela ducha.

IV - Não é permitido portar em seu interior, óleos, sabões e outros cosméticos que possam poluir a água;

V - Não é permitido o uso de bóias de borrachas ou outro material deteriorável, como também de brinquedos infláveis de grande porte que prejudiquem a utilização pelos demais freqüentadores.

VI - Não é permitido praticar jogos em seu interior ou à sua margem, pondo em risco a segurança e tranqüilidade dos banhistas ou de qualquer freqüentador da sede.

Art. 12 - Relativamente à sauna, os freqüentadores deverão observar as seguintes normas.

I - O uso da sauna só é permitido aos maiores de 12 (doze) anos.

II — Deverão guardar o máximo silêncio e respeito, inclusive na sala de repouso;

III - Não é permitido fumar nas suas dependências.

IV- Usar a ducha por tempo restrito, mormente quando outros estiverem aguardando oportunidades;

V - Manter a porta da sauna aberta apenas pelo tempo necessário à entrada e saída do recinto;

VI - Usar traje de banho.

VII - Zelar pela sua higiene evitando deixar na sala de vapor, resíduos do ato de barbear, de embalagens ou do uso de cremes.

Art. 13 - Relativamente à quadra de esportes os freqüentadores deverão observar as seguintes normas.

I - A quadra de esportes deve ser utilizada por grupos de pessoas com desenvolvimento físico assemelhado, quando a modalidade praticada puder colocar em risco a incolumidade dos participantes.

II - Os refletores da quadra só serão ligados quando a quantidade de usuários em seu interior for bastante à prática esportiva a que a mesma se destina.

III - Salvo quando não houver, no momento, outros pretendentes aos jogos, os grupos participantes estabelecerão critérios de exclusão dos perdedores, de modo a ensejar que, dentro de tempo útil, sejam renovados os competidores.

IV - A quadra de esportes poderá ser reservada pelo associado titular, no período noturno, nos dias e horários não utilizados pela Diretoria de Esportes, com exceção dos sábados, domingos e feriados, cuja a utilização se dará pela precedência, nos termos do inciso III.

V - A Diretoria de Esportes manterá um quadro de reservas semanal, com a publicação da lista de espera, se houver, e, por ocasião das reservas, os nomes dos jogadores deverão ser informados com antecedência, para controle e cadastro na Portaria, por meio de documento de identificação.

VI - Os jogadores a que se refere o inciso anterior terão acesso restrito à quadra de esportes.

Art. 14 - Quanto à sala de jogos deverão ser observadas as seguintes normas:

I - As mesas de jogos —cartas, dama, xadrez - não podem ser retiradas do salão de jogos, não sendo permitido aos banhistas cujas roupas estiverem molhadas, permanecerem no local.

II - Não serão permitidas apostas de dinheiro em jogos de quaisquer modalidades.

III - Salvo quando não houver, no momento, outros pretendentes, os competidores deverão ser substituídos depois da realização consecutiva de, no máximo, três partidas.

IV - Não será permitido o uso do recinto para refeições, devendo os jogadores zelar

para que não sejam colocados sobre as mesas copos, garrafas e latas.

Art. 15 – A churrasqueira destina-se ao uso dos associados, freqüentadores contribuintes e seus dependentes, mediante reserva a ser feita junto à Secretaria Administrativa.

§ 1º- Aquele que realizar a reserva deve ocupar o espaço até às 11h, sob pena de ser deferido o seu uso a outrem, sendo que a reserva induz ao uso com exclusividade por aquele que a realizou e ao seu grupo de familiares ou amigos, sem limite de tempo, respeitado o horário de encerramento das atividades do clube.

§ 2º- Encerrado o uso por aquele que realizou a reserva e deixando estas instalações, não há obstáculos a que outro interessado a utilize logo após.

§ 3º - A realização de festas particulares de pequenas proporções, no espaço da churrasqueira e da varanda, poderá ser autorizada somente ao associado titular e seus dependentes, sendo que em ambos os casos, o titular deverá estar presente e entregar à Portaria lista com o nome dos convidados, ficando assim, dispensado da emissão de convites.

§ 4º- A autorização para tais eventos restringe-se tão somente à área da churrasqueira, podendo entretanto, ser utilizada a área interna do hall das cozinhas como suporte ou mesmo a cozinha do buffet para preparo de complementos rápidos, desde que estas não estejam disponibilizadas para outro evento, devendo, neste caso, ser providenciados pelo responsável os utensílios domésticos de que irá necessitar.

§ 5º - Estes eventos só serão autorizados nos dias de funcionamento do clube conforme estabelecido neste regulamento, no período noturno, a partir das 19h, sendo que esta autorização não inclui a reserva das mesas e cadeiras da varanda do bar, devendo o responsável pelo evento zelar para que a utilização destas não prejudique o uso comum dos demais frequentadores.

§ 6º - O responsável pelo evento deve zelar pela não perturbação do sossego alheio, ficando o uso de aparelhos sonoros restrito àqueles de pequena potência e em altura compatível com o horário. O mesmo se aplica quando da utilização de som ao vivo.

§ 7º – Em caso de eventos no salão, coincidindo com festas na churrasqueira, os usuários do salão têm preferência às vagas internas do estacionamento, devendo o responsável zelar para que estas fiquem livres, bem como cuidar para que o acesso de seus convidados à área da churrasqueira se faça pela catraca.

§ 8º – Em qualquer caso, encerrado o uso das instalações o frequentador deverá condicionar nos recipientes próprios o lixo produzido, bem como facilitar a limpeza posterior.

(Este texto, aprovado na reunião Ordinária da Diretoria do dia 23 de abril de 2010, passa a integrar no regulamento da sede social.

Art. 16 - Ao parque infantil terão acesso apenas as crianças, sendo vedado manter no local, garrafas ou outros objetos que possam causar danos físicos aos freqüentadores.

Art. 17 - A varanda do bar e área do bistrô são de uso comum de todos os associados

Art. 18 - O fornecimento de bebidas na área de recreação é de exclusividade dos encarregados do Bar, devendo estes zelar pelo cumprimento da legislação pertinente.

Art. 19 - A qualquer freqüentador da sede é vedado:

- a) introduzir em suas dependências animais de qualquer espécie;
- b) usar, nas áreas exteriores, mobiliário das instalações internas assim também considerados poltronas e sofás da área do bistrô e sala de jogos;
- c) deixar copos e garrafas, depois de usados, em locais impróprios;
- d) circular pelo prédio principal da sede, além do bar, em trajes de banho;

- e) utilizar as instalações da sede, notadamente as piscinas e a sauna, sem observância estrita das regras de higiene, segurança e moralidade;
- f) usar de maneira inadequada ou para fim inespecífico os equipamentos de lazer colocados à sua disposição;
- g) portar armas em todas as suas dependências.

DA DIRETORIA

Art. 20 - A administração da Sede Social e Recreativa cabe ao Diretor Sócio Cultural da AGMP, nos termos do art. 33 de seu Estatuto.

Art. 21 - Compete ao Diretor Sócio Cultural :

- a) Dirigir as atividades da sede;

b) Indicar à Diretoria da AGMP os candidatos às funções de Secretário-Administrativo da Sede Social e outros servidores necessários ao seu regular funcionamento;

c) Sugerir a dispensa de qualquer servidor justificadamente;

d) Propor o modo de exploração do Bar e Restaurante e selecionar os candidatos ou funcionários que devam assumir sua direção;

e) Aplicar as penalidades de sua competência;

f) Fazer realizar, anualmente, salvo motivo de força maior, pelo menos as seguintes festas:

I - Aniversário da AGMP;

II - Dia Nacional do Ministério Público ou Confraternização Natalina.

g) Comunicar à Diretoria Executiva a ocorrência de fatos que entender relevantes para o funcionamento da Sede Social;

h) Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, o relatório geral da atividades da sede;

i) Realizar pequenas despesas ou, quando autorizado pela Diretoria Executiva, as de qualquer montante;

j) Encaminhar à Diretoria Executiva as contas das despesas realizadas que, pelo seu vulto ou natureza, não puderem ser quitadas pela Secretaria Administrativa ;

l) Superintender o trabalho dos servidores da sede;

m) Praticar outros atos da administração compatíveis com as suas funções.

Art. 22 - Para o desempenho de seus serviços administrativos, a Diretoria Sócio Cultural valer-se-á dos servidores lotados na Secretaria da AGMP..

DO FUNCIONAMENTO DA SEDE SOCIAL E RECREATIVA

Art. 23 - Salvo quando ocorrer circunstância especial, a Sede Social e Recreativa estará aberta ao uso de seus freqüentadores de terça-feira a domingo , inclusive feriados, das 8h às 22h.

§ 1º Nas segundas-feiras a área recreativa estará fechada ao público, mantendo-se o serviço interno de limpeza.

§ 2º Recaindo o feriado em uma segunda-feira ou mais dias subseqüentes, a sede Recreativa funcionará normalmente nestes dias e fechará no próximo dia útil para limpeza.

§ 3º - Sem prejuízo do acima disposto, a Sede Social e Recreativa não funcionará nos Feriados de Sexta-feira Santa, Finados, Natal e Ano Novo e dias designados para eleições .

§ 4º - O horário referido no caput não se aplica às festas, recepções e solenidades realizadas pela Diretoria ou por cessionário do salão de festas.

Art. 24 - A sauna funcionará às quartas e sextas-feiras, das 18h às 21h30 e aos sábados , domingos e feriados das 10h às 14h e de 18h às 21h30

DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES

Art. 25 - A observância das normas deste Regulamento bem como daquelas de caráter geral no que tange a comportamento, costumes, zelo do patrimônio comum e outras é obrigação de todas as categorias de freqüentadores, não sendo aceita como escusa a alegação de desconhecimento deste Regulamento.

§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se disciplinarmente responsáveis os freqüentadores que gozem de saúde mental e tenham no mínimo 14 anos de idade completos.

§ 2º - Pela falta praticada por menor de 14 anos ou freqüentador que não goze de saúde mental responderá o seu responsável, quando a este puder ser imputada culpa em face do comportamento daquele.

Art. 26 - Para a manutenção da disciplina interna da sede, serão observados os conceitos estabelecidos neste Regulamento, com aplicação das penalidades abaixo :

- I - Advertência
- II - Censura
- III - Suspensão
- IV - Proibição de Frequência
- V - Exclusão

Art. 27 - Constitui falta leve a simples inobservância de normas regulamentares da qual que não resulte prejuízos para a AGMP, freqüentadores ou para terceiros.

Art. 28 - Constituem faltas graves aquelas culposas de que resultar danos materiais à AGMP, freqüentadores ou terceiros ou danos pessoais a estes últimos.

Art. 29 - Constituem faltas gravíssimas os atos dolosos praticados em detrimento do patrimônio social ou do patrimônio dos freqüentadores ou de terceiros; que ofendam a incolumidade física ou a saúde dos freqüentadores, ou que atentem contra a moralidade pública ou os bons costumes.

Art. 30 - Ocorrendo fatos que se enquadrem nos conceitos acima, as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

I - Na primeira falta leve, será aplicada ao infrator pena de advertência, de modo reservado;

II - Cometendo o infrator uma segunda falta leve, dentro de três meses ou, no mesmo período, praticando falta grave, ser-lhe-á aplicada pena de censura;

III - Praticando o Infrator uma terceira falta leve ou reincidindo em falta grave

dentro do período de três meses, ser-lhe-á aplicada pena de suspensão por tempo não inferior a 15(quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias;

IV - Aplicar-se-á pena de suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, em caso de cometimento de falta gravíssima, ou de nova incidência, dentro de seis meses, em falta leve ou grave, quando o infrator já houver sido punido na forma do inciso anterior;

V - Em caso de reincidência em falta gravíssima, dentro do período de 12 (doze) meses, será o infrator punido com pena de proibição de freqüência, ou de exclusão, quando se tratar de sócio contribuinte.

Art. 31 - São competentes para aplicar:

a) As penas de advertência e de censura o Diretor Sócio Cultural;

b) As penas de suspensão, de proibição de freqüência e exclusão, a Diretoria Executiva da AGMP.

Art. 32 - Para aplicação das penalidades previstas nos incisos III, IV e V será instaurado procedimento administrativo de ofício pelo Diretor Sócio Cultural, diante da notícia do fato, independentemente da vontade da parte prejudicada.

§ 1º - A instauração do procedimento será comunicada ao infrator que poderá acompanhar os atos de instrução que compreenderão, se for o caso, desde a oitiva de testemunhas a juntada de documentos e outras providências que se fizerem necessárias para a comprovação dos fatos.

§ 2º - Encerrada a colheita de provas será notificado o infrator para apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias, o que poderá ser feito pessoalmente ou por advogado.

§ 3º - Nos casos que envolvam os costumes ou a honra, a conveniência da parte prejudicada será levada em conta apenas para impor sigilo ao procedimento.

§ 4º - Em seguida, o procedimento deverá ser relatado pelo Diretor que, diante da comprovação do fato e das circunstâncias em que este ocorreu, sugerirá a penalidade a ser aplicada ou seu arquivamento e o apresentará à Diretoria Executiva para deliberação desta.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá acolher o parecer em sua íntegra, somente em parte ou mesmo deliberar de forma diversa .

§ 6º - Em qualquer caso, o Diretor Sócio Cultural deverá zelar para que este procedimento não exceda o prazo de 90 dias até deliberação final da Diretoria.

Art. 33 - A penalidade aplicada será sempre anotada na ficha do interessado e comunicada ao infrator pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. Quando este for dependente a comunicação far-se-á também à pessoa do associado ou ao freqüentador contribuinte a que se vincular.

§1º - A penalidade imposta passa a ter eficácia da data da cientificação pessoal ou da juntada do AR no procedimento administrativo, devendo o Diretor Sócio Cultural tomar as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 34 - A imposição dessas penalidades far-se-á sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil e penal do infrator ou de quem de direito.

Art. 35 - Quando se tratar da aplicação de pena de suspensão, após o decurso do prazo desta, o Diretor Sócio Cultural comunicará ao interessado o retorno ao gozo de seus direitos

Art. 36 - Decorridos dois anos da imposição da pena de proibição de freqüência, o interessado poderá requerer á Diretoria Executiva o seu retorno ao gozo dos direitos previstos neste regulamento.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá acolher ou não o pedido levando em conta a conduta social do Requerente.

DOS SERVIDORES DA SEDE SOCIAL

Art. 37 - A Sede Social e Recreativa terá um Secretário-Administrativo remunerado, competindo-lhe:

- a) Responsabilizar-se pela abertura e fechamento das dependências da sede;
- b) Cuidar da manutenção da sede e funcionamento e conservação de seus equipamentos, supervisionando os serviços de limpeza de todas as suas dependências.
- c) Dirigir as atividades dos servidores da sede, exigindo-lhes o cumprimento de seus deveres;
- d) Velar pela observância deste regulamento, anotando e comunicando as faltas ocorridas;
- e) Assessorar a Diretoria Sócio Cultural no sentido de aprimorar a administração da sede;

- f) Solicitar a aquisição e fiscalizar a aplicação dos materiais de consumo necessários aos diversos setores;

- g) Fiscalizar e controlar o uso dos aparelhos telefônicos pelos servidores e freqüentadores;

- h) Praticar outros atos compatíveis com suas funções.

Parágrafo único - Na ausência do Diretor Sócio Cultural, o Secretário Administrativo é o responsável pelo regular funcionamento da Sede Social, competindo-lhe a adoção das providências imediatas necessárias à superação de eventuais dificuldades surgidas.

Art. 38 - Os servidores da sede terão uniforme próprio, sendo-lhes obrigatório o uso, em condições de higiene adequadas, quando no exercício de suas atividades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Em caso de conveniência para a AGMP, poderá a sua Diretoria abolir, a seu critério, o quadro dos sócios contribuintes, permitindo ou não a continuidade daqueles já filiados.

Parágrafo único - Em face da mesma conveniência, poderá ser determinado o encerramento da expedição de convites.

Art. 40 - A Academia tem seu funcionamento e utilização disciplinados pela Diretoria Executiva em ato próprio, o qual integra o presente regulamento.

§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva que versem sobre atividades esportivas, eventuais ou não, na Sede Social e Recreativa serão tidas para todos os efeitos como parte deste Regulamento e este a elas se aplica.

Art. 41 - Enquanto não for baixado o Regulamento específico da Sede Campestre e da Sede Araguaia, o presente Regulamento se aplica a todas estas dependências da AGMP.

Art. 42 - O presente regulamento, com as alterações introduzidas pela Diretoria da AGMP, entrará em vigor nesta data e se acha afixado, para conhecimento dos interessados, na Sede Social e Recreativa, disponível ainda na página da internet www.agmp.org.br.

Atualizado até 18/05/2010